



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 01, de 07 de Fevereiro de 2012**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN e dá outras providências.

**O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI do Art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e os incisos XVII, XVIII e XXXI do Art. 29 do Regimento Geral provisório aprovado na Sessão Plenária nº 01, de 06 de Janeiro de 2012;

Resolve:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte – CAU/RN, o Quadro de Pessoal, com o objetivo de atender às demandas imediatas de instalação e funcionamento da entidade.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal do CAU/RN terá a seguinte composição:

- I) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior: 02 (duas) vagas;
- II) Empregos Temporários de Nível Superior: 04 (quatro) vagas;
- III) Empregos Temporários de Nível Médio: 05 (cinco) vagas.

Art. 3º - Os empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior serão alocados em atividades de direção, coordenação, gerência, assessoramento e ouvidoria, observadas as seguintes designações:

- a) Diretor Geral
- b) Assessor Jurídico

§ 1º - O presidente do CAU/RN definirá em ato próprio a ser submetido à posterior homologação do Plenário:

- I) As atribuições de cada um dos Empregos de Livre Provimento e Demissão;
- II) Os requisitos para ocupação dos empregos de Livre provimento e Demissão, especialmente formação acadêmica e experiência anterior;

§ 2º - A designação para ocupar os Empregos de Livre Provisão e Demissão serão por ato do presidente do CAU/RN, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.

Art. 4º - Os empregos Temporários de Nível Superior serão alocados para as atividades técnicas e de assessoramento especializado nas seguintes áreas:

I – Gerência Administrativa: 01 vaga

II – Gerência Financeira: 01 vaga

III – Gerência Técnica: 01 vaga

IV – Gerência Operacional: 01 vaga

§ 1º - Na fase inicial de implantação as gerências administrativa e financeira, assim como as gerências técnicas e operacional, poderão ser ocupadas cumulativamente até a demanda por serviços aponte contratações individualizadas.

§ 2º - O presidente do CAU/RN definirá, em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário:

I – As atribuições de cada um dos Empregados Temporários de Nível Superior;

II – Os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica e experiência anterior.

§ 3º - A designação para ocupar Empregos Temporários de Nível Superior será feita por ato do presidente do CAU/RN, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos e que atendam a um dos seguintes requisitos:

I – Tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/RN;

II – Tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/RN ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada;

§ 4º - Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de duração determinada de um ano podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 5º - Os Empregos Temporários de Nível Médio serão alocados para as atividades de assistência e apoio técnico e administrativo, todos lotados na Diretoria Geral, que distribuirá os pontos de trabalho nas diversas áreas segundo as necessidades específicas e pontuais.

§ 1º - O presidente do CAU/RN definirá em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário:

I) As atribuições de cada um dos Empregos Temporários de Nível Médio;

II) Os requisitos para ocupação dos Empregos Temporários de Nível Médio, especialmente formação escolar e experiência anterior;

§ 2º - A designação para ocupar os Empregos Temporários de Nível Médio será feita por ato do presidente do CAU/RN, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.

I – Tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/RN;

II – Tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/RN ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada;

§ 4º - Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Médio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de duração determinada de um ano podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis de remuneração a serem praticados para o grupo Empregos de Livre Provisão e Demissão de Nível Superior:

I – Diretor Geral: R\$ 4.043,00 (quatro mil e quarenta e três reais)

II – Assessor Jurídico: R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais)

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes níveis máximos de remuneração a serem praticados para os seguintes grupos de empregos do Quadro Temporário de Pessoal do CAU/RN:

I – Grupo de Empregos Temporários de Nível Superior: R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

II – Grupo de Empregos Temporários de Nível Médio: R\$ 1.555,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único – Respeitados os limites máximos previstos nos artigos 6º e 7º retro e as normas regulamentadoras a que se refere o Art. 10º desta deliberação na fixação do nível de remuneração específico para cada empregado a ser admitido nos grupos de empregos de que trata este artigo levar-se-ão em consideração a formação e experiência anteriores aferíveis e capazes de contribuir para o melhor desempenho das atribuições do emprego específico.

Art. 8º - Poderá ainda o CAU/RN contratar para compor seu quadro funcional, estagiário cursando nível superior, podendo para tanto manter convênio com instituições de encaminhamento para estágios.

Art. 9º - Nos casos em que a admissão no Quadro de Pessoal do CAU/RN se dê por meio de cessão por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo quando assim acordado ao CAU/RN reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração do cedido.

Parágrafo Único – O cedido poderá, se for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro de Pessoal do CAU/RN, sendo todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e outro regimes.

Art. 10º - O presidente do CAU/RN baixará normas regulamentando as disposições desta resolução e dispondendo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 11º - Fica o presidente do CAU/RN autorizado a praticar os atos necessários a promover os processos seletivos simplificados de que trata esta deliberação, inclusive mediante a contratação de empresa especializada para executá-los, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Arquiteto e Urbanista Raquelson dos Santos Lins  
Presidente do CAU/RN